



ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DO CONCEITO
NEUROEVOLUTIVO BOBATH (NEUROFUNCIONAL)
CNPJ 56.272.180/0001-15

ESTATUTO DA ABRADIMENE

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

Art.1º - A Associação Brasileira para o Desenvolvimento e Divulgação do Conceito Neuroevolutivo Bobath (Neurofuncional) neste Estatuto designada simplesmente como ABRADIMENE, fundada em data de 14/08/1985, com sede e foro na Rua Dr. Timoteo nº 746, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/ RS, CEP 90570-040, Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, tendo por finalidade atuar nos campos da Neurologia e da Neurociência para o desenvolvimento de conceitos neurofuncionais associado ao ensino, para a divulgação do conceito Neurofuncional – Bobath, no campo da habilitação e reabilitação de indivíduos com sequelas neurológicas; formação educacional para profissionais afins (fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional), visando contribuir para a formação de especialistas neste campo de conhecimento humano.

§ 1º- De acordo com o disposto neste artigo, as atividades da ABRADIMENE compreenderão ao ensino, à pesquisa, à prestação de serviços, à assistência profissional e à cooperação interinstitucional com órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º- Na sua atuação a ABRADIMENE terá como objetivo o tratamento terapêutico funcional, especificamente do Conceito Bobath, embasado em pesquisas científicas na área Neurológica e de Neurociência, a fim de manter instrutores e profissionais sempre atualizados, nesta área específica.

Art. 2º - A fim de preservar o compromisso básico com a sua missão social, a ABRADIMENE se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I – Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, benefício, bonificação ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, pesquisadores, professores e empregados administrativos.

II – Vedação da prestação de serviços remunerados à ABRADIMENE por membros da Diretoria e da Assembleia Geral, que também não podem usufruir, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício, a nenhum título, cabendo-lhes apenas o direito ao reembolso de despesa efetuada no interesse da ABRADIMENE, desde que comprovado.

- III** – Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução.
- IV** – Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis, excluídos os de origem estrangeira especificamente destinados a projetos internacionais.
- V** – Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos previstos no ato ou instrumento da concessão de apoio.
- VI** – Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal.
- VII** – Remessa anual, aos Poderes Públicos e aos doadores e instituidores da ABRADIMENE, de cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades da Diretoria e de parecer de auditoria independente, quando houver.
- VIII** – Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica.
- IX** – Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.
- X** – Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, primeiramente a instituição congênere, registrada nos órgãos governamentais competentes e indicada na deliberação ou ato de extinção. Nesta última hipótese, havendo mais de uma instituição igualmente capaz de manter e desenvolver as atividades da ABRADIMENE. Será dada preferência à instituição com atividade predominante no Estado de São Paulo.

Art. 3º - A ABRADIMENE tem sede na cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Dr. Timoteo nº 746, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/ RS, CEP 90570-040, podendo para cumprir suas finalidades, se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 4º - Orientada pela finalidade inscrita no artigo 1º e com observância dos princípios inscritos no artigo 2º, a ABRADIMENE adota os seguintes objetivos específicos:

- I** – Congregar profissionais especializados da área da saúde e interessados no conceito neuroevolutivo Bobath.

II – Promover e ministrar cursos de formação, aperfeiçoamento e outros cursos complementares, nos campos da neurologia aplicada e Conceito Bobath.

III – Promover estudos, pesquisas e ações para desenvolvimento da neurologia aplicada.

IV – Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, jornadas científicas, grupos de estudos e conferências nacionais ou internacionais, bem como editar boletins e revistas de interesse para o desenvolvimento da neurologia aplicada, direcionados ao Conceito Bobath.

V – Diligenciar no sentido de que o ensino dos cursos do Conceito Bobath a serem chancelados pela ABRADIMENE estejam de acordo com as normas nacionais e internacionais.

Par. Único – A ABRADIMENE poderá reconhecer cursos ministrados em ambientes de trabalho qualificados, chancelando-os e outorgando para que estes possam ser computados para a obtenção de Título de Especialista na área de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, desde que observadas as Normas para Titulação Profissional aprovadas pela ABRADIMENE e as Normas sobre Especialidade Profissional do COFFITO e do CFFA.

VI – Buscar reconhecimento da ABRADIMENE junto a entidades de classe nacional e internacional.

VII – Manter intercâmbio com associações e entidades congêneres, nacionais e internacionais.

VIII – Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

IX – Realizar outras atividades de acordo com a sua finalidade institucional.

Par. Único – Em consonância com os objetivos fixados neste artigo e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, a ABRADIMENE se denomina parceira dos Poderes Públicos na prática do ensino, ações, serviços, pesquisas na área da neurologia aplicada especificamente no conceito Bobath.

X – Colaborar, com os Conselhos Federais e Regionais, sempre que for convocada a tanto.

Art. 5º - É vedada a participação da ABRADIMENE em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

Capítulo III – Dos Associados, Admissão e Desligamento.

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Associados Efetivos: são Associados Efetivos os profissionais Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Fonoaudiólogos, ativos ou inativos, contribuintes com a anuidade que possuam o certificado do conceito neuroevolutivo Bobath. São também associados efetivos outros profissionais que contribuam com a anuidade da Associação.

II – Associados Honorários: são Associados Honorários aqueles que, integrantes ou não das carreiras profissionais previstas no item I, tenham prestado relevantes serviços à entidade.

Art. 7º - Poderão filiar-se à ABRADIMENE, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, pessoas que preencham e atendam a todos os requisitos contidos nas suas respectivas categorias mencionados no artigo 6º itens I, II.

I – O pedido de admissão ao quadro associativo da ABRADIMENE deverá ser preenchido em formulário próprio, dirigido à Diretoria Executiva, devidamente acompanhado dos documentos ali elencados.

II – No formulário para pedido de admissão, deverá constar declaração do postulante de que conhece e acolhe as disposições contidas nesse Estatuto, no Regimento Interno e nas Instruções Normativas da ABRADIMENE.

Art. 8º - Deixarão de ser associados da ABRADIMENE:

I – Por solicitação de desligamento pelo associado, mediante requerimento individual dirigido ao Presidente, manifestando sua intenção.

II – Por exclusão:

§ 1º. – Por ter seu registro no Conselho cassado por alguma razão.

§ 2º – Por desrespeitar o Estatuto ou o Código de Ética Profissional.

§ 3º – Por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos Associados Efetivos:

I – Votar e candidatar-se em cargos eletivos da ABRADIMENE.

II – Exercer cargo ou função por votação.

III – Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia.

IV – Apresentar propostas e sugestões aos órgãos da ABRADIMENE e, no interesse da entidade, aditar as que sejam objetos de exame e deliberação.

V – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto.

VI – Utilizar-se dos serviços mantidos pela ABRADIMENE, pagando a taxa correspondente, se for o caso.

VII – Utilizar-se do serviço mantido pela ABRADIMENE de divulgação de seu nome, endereço e qualificação no Web Site da associação, mediante assinatura de Autorização para Divulgação, pagando a taxa correspondente, se for o caso.

VIII – Participar das atividades culturais, recreativas e sociais da ABRADIMENE.

IX – Propor a concessão de título de Associado Honorário.

X – Pedir, mediante requerimento individual com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome do quadro social.

XI – Fazer parte da comissão científica da Diretoria da ABRADIMENE.

§ 1º- É direito somente do Associado Efetivo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo candidatar-se e ser votado para cargos eletivos para Diretoria Executiva da ABRADIMENE.

§ 2º- O associado efetivo que se candidatar deve apresentar seu programa político e formar uma chapa com pelo menos três Instrutores do conceito Bobath.

§ 3º- É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar quite com as taxas cobradas pela ABRADIMENE.

Art. 10. - São direitos dos Associados Honorários os mencionados nas alíneas IV e VIII deste artigo.

Par. Único – Aos Associados Honorários está isento o pagamento da taxa de anuidade.

Art. 11. - São deveres dos Associados Efetivos:

I – Zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares.

II – Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABRADIMENE.

III - Exercer com zelo e eficiência cargo ou função para a qual tenha sido nomeado, na forma deste Estatuto.

IV - Pagar pontualmente as anuidades devidas à ABRADIMENE até dia 30 de Abril de cada exercício.

V – Prestigiar a ABRADIMENE assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas suas atividades e iniciativas respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Código de Ética Profissional.

Par. Único – Os Associados Honorários estão sujeitos às alíneas “I”, “II” e “V” deste artigo.

Capítulo V– Das Penalidades

Art. 12. - O associado cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Social ou o Código de Ética Profissional, passível de acarretar dano moral ou material à sociedade, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de associado, conforme entender a Diretoria Executiva da ABRADIMENE, após a instauração do competente processo ético disciplinar, no qual, o mesmo gozará do amplo direito de defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

Par. Único – De acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos associados:

I – Advertência Escrita: às ações consideradas como infrações a toda e qualquer norma técnica (ou regulamento interno) estabelecida pela ABRADIMENE. É aprovada pela Diretoria Executiva, oficiada por escrito e assinada pela Presidente em conjunto com mais um dos membros da Diretoria, a qualquer tempo e lugar.

Par. Único – Três advertências conferidas pela Diretoria Executiva num prazo de dois anos se caracterizam em suspensão pelo prazo seis meses ano.

II – Suspensão dos direitos do infrator, de um a 30 dias.

III – Exclusão do quadro social que poderá ser revista pela Diretoria Executiva decorridos dois anos de sua aplicação.

IV – Expulsão que não admitirá revisão ou readmissão do sócio e será aplicada “ad referendum” de Assembleia Geral.

Art. 13. - Aos associados inadimplentes será imposto, além do pagamento das anuidades em atraso, a multa de 2% (dois por cento) do débito total.

Art. 14. - Quando ocorrerem denúncias à associação abrangendo violação do Código de Ética Profissional, a ABRADIMENE orientará o denunciante no sentido de encaminhar seu protesto ao Conselho Regional respectivo.

Par. Único – Casos especiais não constantes neste capítulo poderão ser reivindicados por aquele que deixar de ser associado da ABRADIMENE.

Capítulo VI - Dos Órgãos de Direção, Fiscalização e Controle.

Art. 15. - São Órgãos de direção, fiscalização e controle da ABRADIMENE:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria Executiva.

III – Comissão Científica.

IV – Corpo de Instrutores.

Capítulo VII – Da Diretoria Executiva.

Art. 16. - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ABRADIMENE, composta de quatro membros, sendo três Instrutores e um membro, que deverá ser associado efetivo, não necessariamente instrutor.

I – Presidente.

II – Vice-Presidente.

III –. Tesoureiro

IV – Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos em Assembleia Ordinária, com mandato iniciando-se no dia 15 de março, conforme artigo 28º, por voto desvinculado.

§ 2º - A Diretoria Executiva terá mandato de 3 (Três) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato, nos respectivos cargos.

§ 3º – Após o segundo mandato para o mesmo cargo, é facultada a candidatura para outro cargo.

Art. 17. - Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da ABRADIMENE.

II – Manifestar oficialmente a opinião da entidade nos assuntos relevantes de seu interesse.

III – Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural e social de interesse dos associados.

IV – Superintender a administração do patrimônio da entidade.

V – Desenvolver intercâmbio com entidades representativas de profissionais no interesse dos objetivos sociais.

VI – Criar departamentos e sub-sedes em outras cidades do território nacional, designando os respectivos responsáveis.

VII – Convocar Assembleia Geral Ordinária ou a Extraordinária, conforme previsto neste Estatuto.

VIII – Resolver os casos omissos e/ou específicos registrando-se em livro próprio, Ata da Reunião, a solução a ser referendada na primeira Assembleia Geral que se realizar para valer nos casos análogos.

IX – Submeter à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

X – Registrar os novos associados e cancelar a inscrição dos que não mais integram os cargos sociais.

XI – Alterar a contribuição obrigatória dos associados, obedecendo-se os índices oficiais de atualização monetária, bem como deliberar sobre os aumentos especiais propostos pelo Presidente.

XII – Propor e executar o crescimento e fortalecimento institucional da ABRADIMENE.

XIII – Aprovar a contratação de serviços de terceiros.

XIV – Determinar os estabelecimentos bancários onde a ABRADIMENE deverá ter conta.

§ 1º- A Diretoria reunir-se-á semestralmente em local e data previamente estabelecidos, ou quando convocada, deliberando por maioria dos presentes, os assuntos em pauta, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate.

§ 2º- A Diretoria poderá contratar assessorias especiais para sucedê-la no desempenho de suas atribuições, bem como contar com uma Secretaria Executiva para superintender os seus trabalhos.

Art. 18. - Compete ao Presidente:

I – Imprimir as deliberações próprias e as da Diretoria, sentido compatível com as disposições estatutárias e finalidades sociais.

II – Representar a ABRADIMENE judicial e extrajudicialmente.

III – Presidir as reuniões de Diretoria convocando-as quando entender necessária.

IV – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

V – Presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela ABRADIMENE e sua delegação oficial nos eventos de que participe.

VI – Propor à Diretoria a criação de departamentos e sub-sedes em outras cidades do território nacional, dando posse aos respectivos administradores e propondo a substituição destes.

VII – Propor à Diretoria solução para casos omissos e/ou específicos.

VIII – Praticar atos para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral.

IX – Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar à direitos desde que, quando exigido, tenha autorização da Assembleia Geral.

X – Responder em nome da Diretoria e, ouvidos os seus membros, às interpelações dos associados, feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentadas.

XI – Propor à Diretoria majoração da contribuição obrigatória dos associados, em casos especiais, tendo em vista encargos sociais ou obrigações da entidade.

XII – Elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvidos os demais diretores, o relatório anual da gestão e submeter à Assembleia Geral para aprovação, juntamente com os documentos mencionados no item IX, do art. 18.

XIII – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou na ausência deste, com o Vice-Presidente, ou ainda, com o Secretario ordens de movimentação dos fundos sociais, cheques e ordens bancárias, títulos, ordens de pagamento, balanços, previsões orçamentárias e demais atos e papéis que envolvam responsabilidade financeira ou técnica da ABRADIMENE, submetendo-os à deliberação dos demais diretores.

XIV – Assinar correspondência dirigida às autoridades e atos que envolvam a representação da ABRADIMENE, ou delegar para outro membro da Diretoria.

XV – Abrir, rubricar e encerrar os livros sociais.

XVI – Praticar todos os atos não expressamente atribuídos pelo Estatuto a outro diretor ou a qualquer órgão da ABRADIMENE, desde que, no interesse da entidade e seus associados.

Par. Único – Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro poderão, conjuntamente, ou cada um deles em conjunto com o

Secretário, assinar cheques e movimentar as contas e fundos bancários da ABRADIMENE.

Art. 19. - O Vice-Presidente auxilia o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substituí-lo nos casos de impedimento ou licença, e sucede-o no de vacância.

Art. 20. - Ao Vice-Presidente compete:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários.

II – Difundir os objetivos e ideais da ABRADIMENE perante órgãos públicos e privados.

III – Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º.

Art. 21. - Ao Tesoureiro compete:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários, quando estiver ausente ou impossibilitado de sucedê-lo o Vice-Presidente.

II – Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da ABRADIMENE, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos.

III – Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da ABRADIMENE.

IV – Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor.

V – Arrecadar e manter sob a sua responsabilidade todos os valores da ABRADIMENE, depositando as contribuições e rendas em contas bancárias da entidade, as quais movimentará juntamente com o Presidente.

VI – Prestar ao Presidente, à Diretoria e à Assembleia Geral as informações de caráter financeiro que forem solicitadas.

VII – Fiscalizar e supervisionar a escrituração de livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e em ordem, a elaboração de balancetes mensais para encaminhamento à Diretoria, a elaboração de balanço anual, a prestação de contas e a previsão orçamentária.

VIII – Praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da área financeira, não compreendidos nas dos demais diretores.

Art. 22. - Compete ao Secretário:

I – Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências necessárias ao eficiente funcionamento do setor.

II – Ter sob sua responsabilidade e manter em ordem e em dia o arquivo da Secretaria, a recepção e expedição da correspondência, redigindo ou minutando os termos respectivos, a divulgação das atividades da ABRADIMENE através das publicações e informativos da entidade.

III – Organizar a pauta da ordem do dia das reuniões de Diretoria, demais reuniões e Assembleias e as respectivas Atas, de acordo com os demais diretores.

IV – Praticar todos os demais atos inerentes à atribuição da Secretaria não compreendidos nos das demais diretorias.

Par. Único - As despesas não previstas ou não aprovadas pelos órgãos competentes da ABRADIMENE serão de responsabilidade pessoal do membro da Diretoria que o autorizou fora das normas deste Estatuto.

Capítulo VIII – Da Comissão Técnica

Art. 23. - A Comissão Técnica será composta por quatro membros sendo um Instrutor em Fisioterapia, outro em Terapia Ocupacional, e o outro em Fonoaudiologia, mais um membro associado efetivo, não instrutor.

Art. 24. - À Comissão Técnica compete:

I - Cuidar das atividades de ensino, aprendizagem, pesquisa, avaliação de artigos para educação continuada dos associados, bem como avaliar material com destino ao site da Associação, sempre com aval da Diretoria.

II – Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos com o fim de estabelecer parcerias no desenvolvimento científico da neurologia aplicada, em especial no campo do conceito Bobath.

III – Assessorar o Presidente nas questões que envolvam as atividades de ensino e pesquisa dos serviços da ABRADIMENE.

IV – Organizar a infraestrutura específica da área de ensino e mantê-la em funcionamento.

V – Assessorar o Presidente na organização e formação de Departamentos, de acordo com o Regimento Interno e as Instruções Normativas.

VI – Fazer-se representar internacionalmente, sempre que necessário for, com o aval da Diretoria.

Par. Único – Os associados efetivos que desejarem representar a ABRADIMENE deverão fazer uma solicitação prévia à Diretoria Executiva.

Capítulo IX – Do Corpo de Instrutores

Art. 25. - É composto pelo conjunto dos Instrutores, Coordenadores Instrutores, Instrutores Seniores e Coordenadores Instrutores Seniores formados de acordo com o regimento interno da ABRADIMENE.

Art. 26. - Compete ao Corpo de Instrutores:

I - Aprovar as normas técnicas que compõem o regimento interno da ABRADIMENE, apresentadas pela Diretoria.

Par. Único – Aprovação se dará por maioria simples do Corpo de Instrutores presente à reunião, sendo facultada a decisão de se observar o item VIII do Art. 33º.

Capítulo X - Da Assembleia Geral.

Art. 27. - A Assembleia Geral Ordinária será constituída pelos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação, feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para sua realização e por meio de divulgação de Edital por mídia eletrônica e/ou Edital afixado no quadro de avisos da sede social.

Par. Único - Deve constar do Edital a ordem do dia, local e hora da realização da Assembleia.

Art. 28. - A Assembleia Geral Ordinária somente poderá discutir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Art. 29. - Na Assembleia Geral Ordinária será admitido o voto por procuração.

§ 1º - O mandato só poderá ser outorgado a Associado Efetivo da entidade com direito a voto.

§ 2º - A procuração indicará expressamente a Assembleia a que se destina.

Art. 30. - A Assembleia Geral Ordinária, órgão máximo de deliberação, fiscalização e controle, é constituída pelos associados efetivos da ABRADIMENE.

Art. 31. - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, na forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico, anualmente, findo cada exercício administrativo, até o dia 15 de março.

Art. 32. - À Assembleia Geral Ordinária compete:

I – Eleger os membros da Diretoria Executiva da ABRADIMENE, num processo que atenda os seguintes requisitos:

§ 1º - Para os cargos da Diretoria Executiva, nos termos do Art.16º, os candidatos deverão ser Associados Efetivos, com no mínimo 2 (dois) anos de filiação à ABRADIMENE.

§ 2º - O prazo para o requerimento de registro de chapas é de no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos cargos eletivos da ABRADIMENE e se efetivará mediante pedido protocolado assinado por todos os integrantes da chapa.

§ 3º - O expediente de requerimento de registro de chapa deverá ser instruído pelo Secretário que examinará se todos os requisitos estatutários estão atendidos pelos candidatos e, se for o caso, efetivará o respectivo registro até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do término do mandato dos cargos eletivos.

§ 4º - Encerrado o prazo para registro das chapas, será convocada e realizada pelo Secretário, uma reunião com pelo menos um dos candidatos de cada chapa, convocados por correspondência registrada e com AR, para o sorteio da ordem em que constarão as respectivas chapas na cédula única. Da referida reunião será lavrada uma ata, assinada pelos presentes, onde será consignado o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

§ 5º - A cédula única será impressa com tipos uniformes, contendo ao lado do nome de cada chapa, um retângulo onde o eleitor assinalará a sua escolha. Referida cédula deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 6º - No caso da não apresentação de chapa dentro dos moldes expostos e descritos entre os § 2º ao § 5º, será permitida a apresentação de chapa no ato da Assembleia, contendo a devida relação de nomes e cargos pretendidos. O Secretário examinará, no ato, se todos os requisitos estatutários estão atendidos pelos candidatos, e será efetivado o registro desta chapa. A chapa poderá ser votada na Assembleia por meio de voto oral, podendo ser aprovada pela maioria simples presente.

II – Destituir os que ocupam cargos ou funções eletivas desde que seus atos contrariem os de interesse da ABRADIMENE.

III – Alterar o Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria.

IV – Revogar as decisões da Diretoria e do Presidente nocivas ao interesse da entidade.

V – Determinar na vacância simultânea da Presidência ou dos demais cargos da Diretoria, a realização de eleição ou designar sucessor para completar o mandato.

VI – Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria.

VII – Deliberar sobre a dissolução da ABRADIMENE, mediante proposta da Diretoria.

VIII – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da ABRADIMENE.

IX – Deliberar obrigatoriamente sobre as soluções dadas a casos omissos pela Diretoria e aprovar o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Art. 33. - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos Associados Efetivos e em segunda chamada com qualquer número, meia hora depois, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 34. - A dissolução da ABRADIMENE exigirá quórum especial, conforme previsto no Capítulo XVI, deste Estatuto.

Art. 35. - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria da ABRADIMENE, ou por um 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, sempre que assuntos de urgência exijam a sua realização, podendo ocorrer na forma presencial, híbrida ou por meio eletrônico.

Par. Único – O quórum mínimo para a instalação da Assembleias Geral Extraordinária será de 2/3 dos Associados Efetivos habilitados para votar. As deliberações da referida Assembleia Geral Extraordinária ocorrerão por maioria simples.

Capítulo XI - Do Patrimônio.

Art. 36. - O patrimônio da ABRADIMENE é constituído de:

I – Bens doados por instituições e pelos Instituidores.

II – Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras.

III – Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas.

IV – Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica da ABRADIMENE.

Capítulo XII - Da Receita.

Art. 37. - Constituem receitas da ABRADIMENE:

I - As rendas patrimoniais.

II - As subvenções e os auxílios, em espécie.

III - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a 30 dias.

IV - As contribuições recebidas dos associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.

V - Os recursos provenientes da remuneração de serviços e de taxas e contribuições diversas.

VI - Os recursos resultantes das atividades previstas neste Estatuto, sejam as desenvolvidas diretamente pela ABRADIMENE, sejam as atividades afins realizadas em regime de coparticipação ou parceria.

Capítulo XIII - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização.

Art. 38. - O exercício financeiro e administrativo coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 39. - A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da ABRADIMENE.

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da ABRADIMENE.

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas.

IV - Relatório de atividades da Diretoria, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento e da indicação do volume dos benefícios e bolsas de manutenção concedidos.

V - Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado.

Par. Único – A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria e analisados e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 40. - Até trinta (30) de abril, após a aprovação deles pelo Assembleia Geral Ordinária, o Presidente remeterá os documentos referidos no artigo 2º, VII, aos Poderes Públicos, doadores e Instituidores da ABRADIMENE, quando houver.

Capítulo XIV - Do Pessoal.

Art. 41. - Os direitos e os deveres do pessoal permanente da ABRADIMENE são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

Par. Único – Os cargos de assessor especial e de outros responsáveis por chefia serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

Capítulo XV - Da Concessão de Título de Associado Honorário.

Art. 42. - A concessão de título de Associado Honorário será proposta por requerimento devidamente fundamentado, assinado por 5% dos Associados Efetivos, observado o disposto no art. 6º, Item II.

Art. 43. - Recebido o requerimento, o Presidente da Diretoria convocará os demais membros da Diretoria Executiva para a reunião que será por ele presidida.

Par. Único – O título de Associado Honorário será concedido se o candidato obtiver pelo menos 2/3 dos votos dos participantes da reunião referida no *caput* deste artigo.

Capítulo XVI - Da Dissolução.

Art. 44. - Para a dissolução da ABRADIMENE deverá ser especialmente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, observado o quórum mínimo de 2/3 dos Associados Efetivos para instalação.

Par. Único – Não alcançado o referido quórum, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada em segunda convocação, no mesmo dia e local, meia hora depois do horário determinada para a primeira convocação, instalando-se com o quórum mínimo de metade mais um dos Associados Efetivos.

Art. 45. - Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados na forma prevista no art. 2º, X.

Par. Único – Os arquivos terão o destino que a Assembleia decidir.

Capítulo XVII - Das Disposições Gerais.

Art. 46. - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 47. - As funções eletivas, de nomeação ou de direção, escolhidas pelos associados não serão remuneradas, assegurando-se, todavia, o

reembolso das despesas feitas no interesse da entidade, desde que comprovadas.

Art. 48. - A Tabela de Taxas e Valores da ABRADIMENE, a qual inclui a taxa de anuidade será corrigida automaticamente, segundo os índices oficiais da correção monetária, outro indicador, ou conforme deliberação feita pela Diretoria Executiva.

Art. 49. - As atas da Diretoria e da Assembleia Geral serão escrituradas pelo sistema de folha solta, devendo ser remetidas aos participantes, juntamente com a pauta de reunião, com antecedência de cinco dias da próxima reunião.

Par. Único – Será utilizado o sistema de assinatura de lista de presença, dispensando-se a assinatura direta na Ata, a não ser as da Presidente e/ou a da Secretária.

Art. 50. - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sonia Manacero
Presidente